LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.25.03.001433-6	**VALIDADE 17/03/2027**

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002479/2025 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento	**2 - Razão Social**
00000039852	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

3 - Endereço

RUA DR JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO

4 - Município	**5 - CEP**
Recife - PE	50711280

6 - CNPJ / CPF	**7 - RG / Inscrição Estadual**
04.474.819/0001-41	

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 7.1 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas Alterações, referente à Licença de Instalação - L.I., cuja atividade consistirá na implantação do Corredor TRO Norte-Sul, trecho Igarassu/Tacaruna/Centro, composto das estações de BRT: Estação Abreu e Lima, Estação Paulista, Estação São Francisco de Assis, Estação Cidade Tabajara, Estação Aluísio Magalhães, Estação Quartel, Estação Sítio Histórico, Estação Complexo de Salgadinho, Estação Cecon, contemplando sistema viário e estações de passageiros em nível e elevadas, passagem de pedestres (Passarela Abreu e Lima, Passarela Peixe Agulha, Passarela São Francisco, Passarela Kennedy, Passarela Atacadão, Passarela Bultrins, Passarela Sobradinho), ciclovias e calçadas, com início no Terminal Integrado de Igarassu, seguindo pela BR-101, PE -015, Complexo de Salgadinho (Shopping Tacaruna), Av. Cruz Cabugá e término na Av. Martins de Barros, passando pelo Cais do Apolo, apenas para os trechos onde não haverá supressão de vegetação e nas Áreas de Proteção Permanente.
Localizado no seguinte endereço:
Terminal Integrado de Igarassu, seguindo pela BR-101, PE-015, Complexo de Salgadinho, (Shopping Tacaruna), Av. Cruz Cabugá e término na Av. Martins de Barros, passando pelo Cais do Apolo, 50000000, Olinda - PE
Outros Municípios: Abreu e Lima, Igarassu, Paulista, Recife,

9 - Exigências

1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.;
2. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada;
3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
3.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
3.2 O mínimo de inconveniência para o público;
4. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de PERIGO;
5. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações;
6. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
7. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
8. Informar à CPRH, através de relatórios trimestrais, acerca da efetiva execução do empreendimento, das locações de infra-estrutura propostas, bem como sua conclusão;

12 - DATA EMISSÃO	**Pag.1/3**
17/03/2025	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 03/10/2025 17:17:54 - Assinado anteriormente em 18/09/2025 13:20:14 - Licença assinada 3 vezes
Código de Autenticação : TB046VY2
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.25.03.001433-6&cd=TB046VY2
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

9. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH.

10 - Requisitos

1. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.549//2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
4. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
5. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou Informativo de Corte para supressão de vegetação exótica;
6. Para a instalação do canteiro de obras deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico, que deve estar de acordo com a legislação ambiental vigente;
7. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
8. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
9. Não poderão ser utilizados para execução da terraplenagem, solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
10. Caso sejam utilizadas usinas asfálticas, associadas ou não ao canteiro de obras, devem se obedecidas as recomendações de controle ambiental definidas no projeto "Controle Ambiental de Obras", apresentando cópia da L.O. das mesmas;
11. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
12. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA n° 01/90, normas da ABNT: NBR n° 10151 e NBR n° 10152);
13. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
14. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
15. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
16. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta L.I.;
17. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
18. O não atendimento as exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Prorrogação da licença de instalação - LI.

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás; ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a

12 - DATA EMISSÃO	**Pag.2/3**
17/03/2025	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 03/10/2025 17:17:54 - Assinado anteriormente em 18/09/2025 13:20:14 - Licença assinada 3 vezes

Código de Autenticação : TB046VY2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.25.03.001433-6&cd=TB046VY2

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

legislação de controle ambiental vigente;

7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

7.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;

7.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

7.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;

8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO **17/03/2025**	**Pag.3/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 03/10/2025 17:17:54 - Assinado anteriormente em 18/09/2025 13:20:14 - Licença assinada 3 vezes

Código de Autenticação : TB046VY2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.25.03.001433-6&cd=TB046VY2

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Digitally signed by EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA:02479126463
Date: 2025.10.03 17:17:55 -03:00
Reason: Validação Legal
Location: Recife-PE